



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35367-000 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1608, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993.

"CONCEDE SUBVENÇÃO A ENTIDADES QUE MENCIONA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO"

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º,- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente mês, subvenção social, no valor de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais), às seguintes entidades:

- I - À Fundação Educacional do Menor Carente de Matipó - CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais);
- II - À Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matipó - APAE - CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura no valor de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

Art. 3º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução do art. 1º, correrá à conta da dotação 3.2.3.1 - Subvenções Sociais de 2.4 - Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Matipó, 21 de setembro de 1993.


Wilson Linhares Fraga
PREFEITO MUNICIPAL